

SINTESPB - Sindicato dos Trabalhadores em Ensino Superior da Paraíba
DIRETORIA ESTADUAL PROVISÓRIA - 2021/2022
FILIADO A CUT E A FASUBRA

Cidade Universitária S/N - Campus I – CEP.: 58059-900 - João Pessoa/PB – Caixa Postal: 5070

Fone/FAX: (0xx83) 3225-2466 Fone: (0xx83) 3225-1967 - 3216.7474

HOME PAGE: www.sintespb.org.br – EMAIL: sintespbestadual@gmail.com

CNPJ: 08.323.065/0001-80 / C.N.E.S. 24280.001627/90-86

ESTATUTO DO SINTESPB – PROPOSTAS AO XVI CONSINTESPB

Este documento, em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º - §3º dos Estatutos do SINTESPB, que prevê “Em caso de modificação estatutária, a proposta deverá ser anexada à convocatória do Congresso”, traz as propostas de Reforma Estatutária do SINTESPB, a ser submetida ao XVI CONSINTESPB 2021, após a coleta de sugestões e subsídios da base e do trabalho da Comissão de Sistematização.

Sem prejuízo de outras sugestões, as principais alterações presentes nesta Proposta ao XVI CONSINTESPB, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2021, em João Pessoa-PB, dizem respeito ao modelo de direção: COLEGIADO x PRESIDENCIALISTA; eleições PROPORCIONAIS X MAJORITÁRIAS; TEMPO DE MANDATO DA DIREÇÃO E CONSELHO FISCAL; REDUÇÃO DO TEMPO DE SINDICALIZAÇÃO para ser considerado elegível; NOVAS COORDENAÇÕES; CLÁUSULA DE BARREIRA de 20% no caso de concorrerem duas chapas e de 10% em caso de mais de duas; CRIAÇÃO DA ASEMBLEIA ESTADUAL; CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ÉTICA; CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE; CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA, como plebiscitos; ENTRE OUTROS pontos.

Ainda merecem atenção a criação de formas de reuniões remotas da direção, assembleia remotas, o voto na urna eletrônica e as providências para instalação de futuro processo de votação on-line; as formas de pagamento eletrônica; as recomendações da LGPD sobre dados sensíveis de sindicalizados, dirigentes, empregados e fornecedores, entre outras modificações que serão trabalhadas pela Comissão de Sistematização.

Ao final, recolhidas todas as sugestões, eliminadas as duplicidades, superadas as omissões e feitas as adequações necessárias, os artigos precisam ser reordenados por tema e renumerados para apresentação sistematizada ao plenário do XVI CONSINTESPB.

João Pessoa, 24 de setembro de 2021.

Clodoaldo Gomes de Oliveira

Ednaldo Alves Costa

Rachel de Souza Melo

Coordenação Geral do SINTESPB

PROPOSTAS DE REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado SINTESPB, fundado em 12 de setembro de 1989, originário da antiga AFUF-Associação dos Funcionários da UFPB, como pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tem as seguintes características:

I – entidade com Sede Jurídica e Administrativa em João Pessoa, com Jurisdição em todo o Estado da Paraíba (Água Branca, Aguiar, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alagoinha, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Alhandra, Amparo, Aparecida, Araçagi, Arara, Araruna, Areia, Areia de Baraúnas, Areal, Aroeiras, Assunção, Baía da Traição, Bananeiras, Baraúna, Barra de Santa Rosa, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Bayeux, Belém, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Boa Vista, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Boqueirão, Borborema, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Caaporã, Cabaceiras, Cabedelo, Cachoeira dos Índios, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Cacimbas, Caiçara, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Capim, Caraúbas, Carrapateira, Casserengue, Catingueira, Catolé do Rocha, Caturité, Conceição, Condado, Conde, Congo, Coremas, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Cuité, Cuité de Mamanguape, Cuitegi, Curral de Cima, Curral Velho, Damião, Desterro, Diamante, Dona Inês, Duas Estradas, Emas, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Guarabira, Gurinhém, Gurjão, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Ingá, Itabaiana, Itaporanga, Itapororoca, Itatuba, Jacaraú, Jericó, João Pessoa, Joca Claudino (ex-Santarém), Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Juru, Lagoa, Lagoa de Dentro, Lagoa Seca, Lastro, Livramento, Logradouro, Lucena, Mãe d'Água, Malta, Mamanguape, Manaíra, Marcação, Mari, Marizópolis, Massaranduba, Mataraca, Matinhas, Mato Grosso, Matureia, Mogeiro, Montadas, Monte Horebe, Monteiro, Mulungu, Natuba, Nazarezinho, Nova Floresta, Nova Olinda, Nova Palmeira, Olho d'Água, Olivados, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Paulista, Pedra Branca, Pedra Lavrada, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Piancó, Picuí, Pilar, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Pitimbu, Pocinhos, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã, Queimadas, Quixaba, Remígio, Riachão, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Riacho dos Cavalos, Rio Tinto, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Rita, Santa Terezinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santo André, São Bentinho, São Bento, São Domingos, São Domingos do Cariri, São Francisco, São João do Cariri, São João do Rio do Peixe, São João do Tigre, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Piranhas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Brejo do Cruz, São José do Sabugi, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Miguel de Taipu, São Sebastião de Lagoa de Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Sapé, Serra Branca, Serra da Raiz, Serra Grande, Serra Redonda, Serraria, Sertãozinho, Sobrado, Solânea, Soledade, Sossêgo, Sousa, Sumé, Tacima), Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Triunfo, Uiraúna, Umbuzeiro, Várzea, Vieirópolis, Vista Serrana, Zabelê);

II – Entidade de defesa e representação legal e administrativa dos servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior Públicas da Paraíba e entes públicos de direito privado, e entes privados, vinculados às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas.

III - Instituição de Ensino Superior entendida e denominada como, Universidades, conjunto de faculdades isoladas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

Art. 2º - O Sindicato tem por princípios e objetivos:

I – ser uma organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos são o compromisso com a defesa dos interesses imediatos e históricos dos servidores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior – IES públicas, na luta por melhores condições de vida e trabalho;

II - defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda às necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

III - defender a Independência de classe e a autonomia sindical frente ao Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos:

IV - defender e praticar a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

V - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais, pelo fim de toda e qualquer forma de discriminação, opressão e exploração do homem pelo homem;

VI - Lutar pela unificação dos movimentos e entidades dos trabalhadores e servidores públicos das Universidades e demais Instituições de Ensino no Estado da Paraíba.

VII - filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB;

VII - promover a organização, formação política e sindical da categoria profissional por local de trabalho;

IX - Construir a democracia com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e instâncias do SINTESPB.

X - Organizar os trabalhadores por local de trabalho, de acordo com o estatuto;

XI - Defender a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, cultural e paisagístico;

Art. 3º – São Prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias e em qualquer outra instância, os interesses gerais de sua categoria e os interesses trabalhistas coletivos e/ou individuais de seus sindicalizados;

II - Negociar e celebrar convênios, convenções e contratos e acordos coletivos de trabalho;

III - Instaurar dissídios coletivos de trabalho

IV - Impetrar mandado de segurança individual ou coletivo;

V - Decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleias ou Congresso Estadual, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendidos;

VI - Promover a sindicalização e a organização da categoria profissional por local de trabalho;

VII - Representar a categoria nos congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;

VIII - Demandar representando e substituindo perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais ou coletivos da categoria;

IX - Filiar-se a outras organizações de caráter sindical de grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SINTESPB.

X - Filiar-se, desde que aprovado pela Direção Estadual e após referendo em instância superior, a entidades de assessoria sindical que tratem de temas como economia, saúde dos trabalhadores, formação política sindical, dentre outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO III

DOS ORGANISMOS DE DECISÃO

Art. 4º - São organismos integrantes da Estrutura do SINTESPB:

I – EM NÍVEL ESTADUAL:

- a) CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB - CONSINTESPB
- b) DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA DO SINTESPB - DEC
- c) CONSELHO FISCAL - CF

II - EM NÍVEL LOCAL:

- a) AS ASSEMBLEIAS LOCAIS - AL
- b) AS DIREÇÕES COLEGIADAS DAS SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS - DSSA

SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB - CONSINTESPB

Art. 5º - O Congresso Estadual do SINTESPB - CONSINTESPB é o organismo máximo de deliberação do SINTESPB, sendo constituído por delegados eleitos por seus pares em cada local de trabalho, e realizar-se-á ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação da Direção Estadual Colegiada ou do Congresso Ordinário.

§ 1º A convocação ordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, por iniciativa da Direção Estadual Colegiada ou do próprio Congresso.

§ 2º A convocação extraordinária do CONSINTESPB deverá ser realizada com antecedência mínima de um mês, constando obrigatoriamente a pauta do Congresso, nas seguintes condições:

I - Por iniciativa do próprio Congresso;

II - Pela Direção Estadual Colegiada;

III - Por um abaixo assinado de no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados.

§ 3º Em caso de modificação estatutária, as mesmas deverão ser apresentadas junto à convocatória do Congresso.

§ 4º - O CONSINTESPB só poderá ser aberto com a presença de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos delegados eleitos nos locais de trabalho.

§ 5º - No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SINTESPB, o Congresso deverá ser convocado com antecedência mínima de cinco meses, sendo obrigatório constar da convocatória a exposição de motivos que justifique a proposta, e esta deve ser submetida ao voto das instâncias que elegeram os delegados.

§ 6º - Neste caso de dissolução, a proposta só poderá ser aprovada com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados credenciados no CONSINTESPB.

Art. 6º - Compete ao Congresso Estadual:

I - Aprovar, reformular ou substituir o Estatuto do Sindicato, quando estes pontos constarem da pauta de convocação.

II - Em caso de modificação estatutária, a proposta deverá ser anexada à convocatória do Congresso.

III - Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes.

IV - Discutir e deliberar sobre temas gerais e específicos de interesse dos trabalhadores.

V - Elaborar o plano de ação anual do Sindicato, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação.

VI - Decidir pela filiação ou não a entidades sindicais a nível nacional e internacional.

VII - Decidir, em última instância, sobre a exclusão de sindicalizados, ou aplicação de outras sanções, de acordo com o que dispõe este Estatuto, quando este ponto constar explicitamente da pauta de convocação do Congresso.

VIII - Votar, por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado, sendo que a Reforma Estatutária não poderá ser incluída na alteração de pauta do Congresso, devendo ser obedecido o que preceitua o § 3º do artigo 10º.

IX - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões de outros organismos do SINTESPB;

X - Estabelecer a contribuição financeira e a política de finanças, quando este ponto constar

explicitamente da pauta de convocação do Congresso, ficando a contribuição financeira dos sindicalizados da Universidade Estadual a ser definida nas suas respectivas Assembleias Gerais e posteriormente comunicadas a Direção Estadual Colegiada.

XI - Apreciar e deliberar a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal

Art. 7º - A modificação deste Estatuto em Congresso poderá ocorrer por proposição das instâncias abaixo relacionadas, desde que a convocação tenha especificamente este ponto de pauta.

I - Direção Estadual Colegiada do Sindicato.

II - Pelo Conselho Fiscal em assuntos atinentes a sua área.

Parágrafo Único - Em caso de modificação estatutária, a proposta deverá ser anexada à convocatória do Congresso, com publicação no sítio eletrônico da entidade.

Art. 8º – Serão admitidos como delegados ao CONSINTESPB, com direito a voz e voto os sindicalizados da categoria eleitos no local de trabalho, na forma que dispuser o regimento interno do CONSINTESPB e deste Estatuto.

§ 1º - A homologação das inscrições de chapas por parte da comissão eleitoral deverá ocorrer até cinco dias úteis antes das eleições de delegados ao Congresso Estadual.

§ 2º - É de direito nato o cargo de Delegado, que poderá ser substituído por seu suplente em caso de ausência.

§ 2º - Para cada 30 (trinta) sindicalizados no local de trabalho será eleito um delegado, de forma proporcional, e ainda, mais um delegado para cada fração maior que 15 (quinze), quando ocorrer.

§ 3º - O local com número inferior a trinta sindicalizados se somará a outro local, conforme dispuser o regimento eleitoral.

§ 4º- A votação por Local de Trabalho que escolherá os delegados ao Congresso, ocorrerá da seguinte forma:

I - Em urnas fixas, no horário das 07h00 às 20h00 horas, onde houver expediente noturno e no horário das 8:00 às 17:00 horas, onde não houver expediente noturno.

II - A eleição será por chapa completa com o preenchimento de todas as vagas;

III - A eleição dos delegados será de forma proporcional ao número de votos de cada chapa;

IV - No caso de concorrerem 02 (duas) chapas, o quórum será 20% (vinte por cento);

V - Concorrendo mais de 2 chapas, o quórum será 10% (dez por cento).

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO ESTADUAL COLEGIADA - DEC

Art. 9º - A Direção Estadual Colegiada do SINTESPB é o segundo maior organismo e é composta por 29 (vinte e nove) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento.

Art. 10 - O mandato dos membros da Direção Estadual Colegiada será de 03 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do exercício do mandato, assumirão as vacâncias os suplentes, indicados pela respectiva chapa em que concorreu o titular do cargo em vacância.

Art. 11 - São os seguintes os cargos que compõem a Direção Estadual Colegiada:

03 Coordenadores Gerais
02 Coordenadores de Finanças
02 Coordenadores de Administração e Patrimônio
02 Coordenadores de Comunicação
02 Coordenadores de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho
02 Coordenadores de Educação e Formação Sindical
02 Coordenador de Arte e Cultura
02 Coordenadores de Saúde
02 Coordenadores de Aposentados, Pensionistas e Assuntos Previdenciários,
02 Coordenadores de Políticas Sociais
02 Coordenadores de Esporte e Lazer
02 Coordenadoras de Mulher
02 Coordenadores de Política Sociais e Portadores de Deficiência
02 Coordenadores de Gêneros, raças e etnias
02 Coordenadores de Juventude

Art. 12 - Compete a Direção Estadual Colegiada

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regimento;
II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
III - fazer-se representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos interesses gerais da categoria;
IV - aprovar o orçamento anual elaborado pela Coordenação de Finanças;
V - autorizar a assinatura, em nome do Sindicato, de todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais;
VI - autorizar a contratação e demissão de empregados do SINTESPB;
VII - autorizar a constituição de procuradores para a representação jurídica do Sindicato;
VIII - deliberar sobre questões ainda não decididas pelo Congresso;
IX - propor à instância deliberativa o planejamento estratégico, o plano de Ação Anual para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas;
X - realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre

assuntos de interesse dos sindicalizados;

XI – submeter trimestralmente ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

XII – criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o desempenho das atividades da entidade;

XIII – autorizar a convocação, de forma ordinária e/ou extraordinária, do Congresso da categoria, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

XIV – representar o SINTESPB nas negociações e dissídios coletivos, podendo delegar competência às Secretarias Sindicais Adjuntas;

XV – apresentar ao Congresso Estadual proposta de sanções a sindicalizados do SINTESPB, nos termos deste Estatuto;

XVI – dar posse à Direção eleita para mandato consecutivo, e, no caso de impossibilidade, delegar à Comissão Eleitoral realizar a posse;

XVII – organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

XVIII – decidir sobre aquisição ou alienação de bens móveis duráveis ou bens imóveis do Sindicato, submetendo à consulta ao setor jurídico, conforme decisão da Direção Estadual Colegiada, com homologação da Assembleia Local, ad referendum do Congresso Estadual, exceto quando o valor do bem móvel for inexpressivo;

Art. 13 - A Direção Estadual Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês na sede do SINTESPB, convocada pela Coordenação Geral com antecedência de no mínimo 3 (três) dias.

§ 1º - A Direção Estadual Colegiada reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Coordenação Geral ou por convocação de 1/3 de seus Coordenadores Titulares, com a convocação expedida com no mínimo 48 horas.

§ 2º - Os Coordenadores Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas serão convocados para participar de todas as reuniões da Direção Estadual Colegiada, das quais participarão com direito a voz e voto, em sistema de rodízio, sendo um por vez.

Art. 19 – No que diz respeito ao funcionamento da Direção Colegiada, esta se pautará pelo princípio do organismo colegiado, tendo os diretores condições plenas de igualdade.

Art. 14 - São atribuições da Coordenação Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;

III - representar a categoria nas negociações salariais;

IV - assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Direção Estadual Colegiada;

V – convocar e presidir o Congresso Estadual do SINTESPB, as Assembleias e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Estadual Colegiada;

VI – alienar, após consulta ao setor jurídico, decisão da Direção Estadual Colegiada e homologação da Assembleia Local, ad referendum do Congresso Estadual, bens imóveis do Sindicato.

VII - admitir e demitir empregados da entidade, após decisão da Direção Estadual

Colegiada;

VII - Representar publicamente o sindicato;

IX - autorizar pagamentos e recebimentos;

X - ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em suas instâncias Democráticas;

XI - solicitar do Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

XII – comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas.

XIII - Planejar, implantar e acompanhar as atividades e campanhas de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

XIV - Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre o setor público e sobre a situação sócio-econômica da categoria;

XV - Trazer para as reuniões da Coordenação todos os problemas específicos levantados pelas Secretarias Sindicais;

XVI - Implementar as soluções dos problemas específicos deliberadas nas reuniões de Coordenação;

XVII - Convocar reunião do plantão, sempre que necessário, levando em consideração a representação política das chapas, e este só poderá deliberar por consenso.

XVIII - Representar o Sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

XIX - Promover a integração com os demais Sindicatos, o intercambio e a troca de informações com outras entidades Sindicais;

XX - Convocar reuniões da Direção Colegiada, Assembleias gerais e o Congresso;

XXI - Acompanhar as atividades políticas, financeiras e administrativas do Sindicato.

Art. 15 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - administrar e zelar as receitas e despesas da entidade;

III – efetuar pagamentos das despesas autorizadas pela Direção Colegiada Estadual e as previstas no orçamento da entidade;

IV - organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical;

V - apresentar à Direção Estadual Colegiada proposta de orçamento anual, planos de despesas, relatórios, para efeito de estudos e posterior aprovação;

VI - ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores numéricos, documentos

contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade;

VII – comunicar obrigatoriamente e expressamente suas ausências por período superior a vinte e quatro horas.

VIII - Assinar os títulos, cheques, duplicatas, promissórias e outros documentos contábeis;

IX - Rubricar os livros contábeis e burocráticos do Sindicato;

X - Receber e dar recibo de quitação;

XI - Elaborar mensalmente o demonstrativo de Receitas e Despesas, trimestralmente o Balancete e anualmente o balanço Financeiro e Patrimonial;

XII - Elaborar, 30 (trinta) dias antes da eleição da Direção Colegiada Estadual, um relatório das disponibilidades financeiras existentes dentro da gestão e das respectivas alocações, previstas pela Coordenação em exercício;

XIII - Planificar a utilização dos recursos juntamente com as Coordenações;

XIV - Comprar, vender, alienar os bens do sindicato, contrair empréstimos bancários, desde que autorizada pelo pleno da Direção Colegiada Estadual ou ouvida a Assembleia Geral, ad referendum do CONSINTESPB.

Art. 16 - São atribuições dos Coordenadores de Administração e Patrimônio:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Implementar o Departamento de Administração da entidade;

III - Zelar pelo patrimônio do sindicato, bem como propor, sempre que possível, a sua ampliação;

IV - Auxiliar a Direção Estadual Colegiada nas tarefas administrativas da entidade;

V - Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e de recursos humanos da entidade;

VI - Elaborar o balanço patrimonial da entidade e apresentar à Direção Colegiada e Conselho Fiscal;

VII - Ser responsável pela comunicação oficial e manter em dia toda a correspondência da entidade e registro de atas.

VIII - Implementar a política de pessoal definida pela Direção Colegiada.

IX - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todo o Sindicato.

X - Apresentar relatórios à Direção Colegiada sobre o funcionamento da Entidade.

Art. 17 - São atribuições dos Coordenadores de Assuntos Jurídicos e Relações de Trabalho

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - Organizar e manter o serviço de assistência jurídica aos sindicalizados.

III - desenvolver estudos jurídicos que visem adequação da entidade à Constituição Federal e Estadual, demais legislações pertinentes e sobre desenvolvimento do PCCTAE;

IV - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do Departamento Jurídico.

V - Representar o Sindicato, em conjunto com os seus advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns para os quais a entidade tenha sido convocada.

VI - Propor alternativas que visem melhorar o atendimento ao sindicalizado

Art. 18 - São atribuições dos Coordenadores de Comunicação Sindical:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- II - implementar o Departamento de Comunicação e Marketing;
- III – elaborar jornais, boletins e mídias digitais;
- IV - manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- V - ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte e a publicidade do Sindicato, alimentando de forma frequente as múltiplas mídias disponíveis.
- VI – Presidir o Conselho Editorial do SINTESPB.
- VII - Zelar pela busca e divulgação de informações entre o SINTESPB, a categoria e o conjunto da sociedade.
- VIII - Ter sob a sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do Sindicato.
- IX - Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do Sindicato, melhorando a qualidade de informações.
- X - Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Direção colegiada, assim como auxiliar a FASUBRA e a CUT na divulgação das resoluções de suas instâncias.

Art. 19 - São atribuições dos Coordenadores de Educação e Formação Sindical

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
- II - discutir com a Direção Estadual Colegiada a criação e implementação do Departamento de Educação e Formação Sindical;
- III - propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros de área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios deste Estatuto;
- IV - propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- V - realizar estudos, pesquisa e análises, sobre a situação da categoria, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- VI - formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.
- VII - Elaborar programa de formação sindical para a categoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Direção Colegiada.
- VIII - Coordenar e elaborar textos e outras publicações que visem a educação da categoria, devendo os mesmos ter o aval da Direção Colegiada.
- IX - Estabelecer convênios com entidades de apoio na sua área de sustentação;
- X - Participar dos eventos a nível estadual e nacional relacionados a Formação Sindical;
- XI - Representar o SINTESPB, por delegação da Direção Colegiada, junto às instâncias da UFPB, UFCG, UEPB e nos fóruns de educação nacional.
- XII - Promover a elaboração de estudos, levantamento e análises com o objetivo de acompanhar e avaliar a política educacional brasileira, sobretudo no que se refere às instituições de ensino superior, em geral e a UFPB, UFCG e UEPB em particular.
- XIII - Promover e organizar encontros, seminários, simpósios, congressos, conferências e outros e cursos relacionados a educação que visem aprimorar e aperfeiçoar os técnico-administrativos da UFPB, UFCG e UEPB.

Art. 20 - São atribuições dos Coordenadores de Aposentados, Pensionistas e Assuntos Previdenciários

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II - implementar o Departamento de modo a assegurar plena cobertura dos interesses do aposentado e pensionista;

- III - realizar cursos específicos para manter o aposentado e pensionista informado e atualizado sobre a legislação que lhe diz respeito;
- IV - desenvolver ações que visem integrar o aposentado e pensionista ao pessoal da ativa, aproveitando entre os mesmos a experiência acumulada.
- V – diligenciar para manter bem informados os servidores ativos e aposentados a par das alterações previdenciárias, dos benefícios e dos direitos específicos.
- VI - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento dos aposentados e pensionistas e assuntos previdenciários;
- VII - Promover atividades e fomentar iniciativas que visem à integração e a efetiva participação dos funcionários aposentados, na vida sindical de modo a assegurar plena cobertura dos interesses do aposentado.
- VIII - Realizar cursos específicos para manter o aposentado informado e atualizado sobre a legislação que lhe diz respeito.
- IX - Desenvolver ações que visem integrar o aposentado ao pessoal da ativa, aproveitando entre os mesmos a experiência acumulada.
- X - Manter os técnicos-administrativos aposentados informados sobre assuntos dos seus interesses.
- XI - Representar o SINTESPB, por delegação da Direção Colegiada junto a eventos concernentes à aposentadoria.
- XII - Encaminhar as reivindicações que atendam os interesses dos técnicos-administrativos aposentados, assegurando a defesa de seus interesses.

Art. 21 - São atribuições dos Coordenadores de Artes e Cultura:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
- II - elaborar proposta para criação de departamentos;
- III - estabelecer um calendário de atividades culturais em conjunto com a Direção Estadual Colegiada;
- IV - organizar e promover seminários e painéis de debate sobre a arte e a cultura, com destaque à arte e cultura paraibana e brasileira;
- V - elaborar projetos para financiamento de eventos culturais;
- VI - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de arte e cultura;
- VII - Estabelecer um calendário Estadual de atividades artísticas e culturais em conjunto com a Direção Colegiada.
- VIII - Promover e organizar em conjunto com a Direção Colegiada atividades culturais de âmbito geral, que procurem congregar os sindicalizados da entidade.
- IX - Organizar promoções que propiciem o lazer aos sindicalizados.
- X - Organizar e promover seminários e painéis de debate sobre a arte e a cultura, com destaque à arte e cultura paraibana e brasileira para o conagraçamento da categoria.
- XI - Elaborar projetos para financiamento de eventos culturais.
- XII - Representar o SINTESPB junto as demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos artísticos e culturais da categoria.

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores de Esportes e Lazer:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;
- II - elaborar proposta para criação e ter sob sua responsabilidade o departamento de esporte e lazer;
- III - estabelecer um calendário de atividades esportivas e sociais em conjunto com a Direção Estadual Colegiada;
- IV - promover e organizar, em conjunto com a Direção Estadual Colegiada, atividades esportivas de âmbito geral, que procurem congregar os sindicalizados da entidade;
- V - organizar promoções que propiciem o lazer aos sindicalizados.
- VI - Organizar e promover seminários e painéis de debate sobre o esporte, com destaque ao

esporte paraibano e brasileiro para o conagraçamento da categoria.

VII - Elaborar projetos para financiamento de eventos esportivos.

VIII - Representar o SINTESPB junto as demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos esportivos da categoria.

Art. 23 - São atribuições dos Coordenadores de Saúde:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de saúde;

III - responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade e periculosidade do trabalho;

IV - elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança no trabalho, tomando como parâmetro as normas e legislação vigente.

V - Participar de Grupo de Trabalho sobre Saúde e Seguridade Social.

VI - Promover seminários e outros eventos ligados ao tema.

VII - Estar em contato e acompanhar a ação de todas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS.

VIII - Efetuar estudos sobre a saúde do trabalhador, estudos tecnológicos, de pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;

IX - Elaborar estudos relacionados aos riscos relativos aos trabalhos efetuados pela categoria durante a jornada de trabalho, especialmente acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

X - Elaborar estudos sobre doenças ocupacionais as quais estão sujeitas a categoria;

XI - Incentivar a realização de exames periódicos e preventivos pelos trabalhadores;

XII - Realizar convênios com serviços de odontologia, farmácia e terapias alternativas afim de atender os associados, desde que previamente autorizado pela Diretoria;

XIII - Traçar perfil epidemiológico do associado;

XIV - Promover e organizar atividades de lazer e atividades físicas, em parceria com a Coordenação de Esporte e Lazer;

XV - Promover intercâmbio e atividades com entidades e organizações que tratam questões de saúde;

XVI - Preparar os servidores para aposentadoria.

Art 24 - São atribuições das Coordenadoras da Mulher:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento da mulher;

III – organizar e coordenar na base do SINTESPB as ações específicas para esta área;

IV – promover o debate sobre as relações sociais de gênero, envolvendo servidores e servidoras da base do SINTESPB;

V – estimular a organização das servidoras, nos âmbitos: político-sindical, social, econômico e cultural;

VI – desenvolver atividades e campanhas que visem superar as desigualdades e as ações discriminatórias, nas relações sociais de gênero.

Art. 25 - São atribuições dos Coordenadores de Políticas Sociais e Pessoas com Deficiência:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de políticas sociais;

III - planejar e implementar a política social do SINTESPB;

IV - planejar e administrar os eventos e convênios vinculados às ações sociais do SINTESPB;

V - buscar convênios e protocolos de colaboração com outras entidades ou instituições,

visando à integração social dos trabalhadores em geral, e da categoria em particular;

VI - elaborar estudos e seminários sobre as situações de setores minoritários e discriminados dentro da sociedade e tentar promover a sua melhor integração no trabalho e no campo sindical;

VII - combater os preconceitos e discriminações nas relações de trabalho e humanas entre homens e mulheres;

VIII - propor ações de formação de combate a toda e qualquer forma de preconceito;

IX - representar o SINTESPB junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos sociais;

X - articular a integração dos membros da categoria aos movimentos dos portadores de deficiências.

XI - Contribuir para a elaboração das políticas sociais do Sindicato, abraçando os diversos setores do mesmo, como os direitos humanos, as questões étnicas e raciais e movimentos sociais;

XII - Estabelecer e coordenar a relação do Sindicato com as organizações e entidades do movimento popular da sociedade civil, de acordo com a linha geral determinada pelo seu Estatuto;

XIII - Promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais;

XIV - Fazer contatos com os movimentos populares e outros da sociedade visando o avanço da luta dos trabalhadores;

Art. 26 – São atribuições da Coordenação de gêneros, raças e etnias

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de gênero, raças e etnias;

III - promover a política da Federação sobre a questão do negro, do índio e das demais etnias minoritárias, buscando superar as discriminações em função de raça, condição física e cor;

IV - articular a integração dos membros da categoria aos movimentos do negro e do índio das demais etnias minoritária e organizados no País e nos Estados;

V- organizar e promover cursos, seminários, encontros e palestras que versem sobre as questões de raça e etnia;

VI - divulgar para toda a categoria documentos referentes à raça e etnia;

VII - estabelecer e manter intercâmbio com outras entidades sindicais, do movimento negro e sociais que discutam esses temas;

VIII - estabelecer políticas com outras entidades que trabalhem no campo da organização e superação da opressão da cor, raça e condição física;

IX - representar o SINTESPB junto às demais entidades sindicais, quando se tratar de eventos no âmbito da coordenação.

Art. 27 – São atribuições da Coordenação de Juventude

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento da Entidade;

II - implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento de Juventude;

III - elaborar, coordenar e desenvolver políticas no interior do SINTESPB para a promoção de jovens trabalhadores/as e da juventude, relativas ao trabalho, subsidiando as instâncias horizontais e verticais e as entidades filiadas nos seus respectivos âmbitos;

IV - organizar os/as jovens trabalhadores/as para intervir no mundo do trabalho e sindical sobre as questões que interferem na vida laboral da juventude;

V - estabelecer e coordenar a relação do SINTESPB com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto; e

VI - promover o intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação para o desenvolvimento das políticas de juventude do SINTESPB com entidades sindicais, institutos especializados em seu âmbito.

Art. 28 - Todo sindicalizado que concorrer às eleições em uma Chapa e não ocupar uma Coordenação no preenchimento dos Cargos, será considerado suplente da Chapa, podendo substituir um Coordenador Titular da Chapa a que pertença, nas seguintes condições:

- a) Substituição eventual, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa respectiva não poder comparecer a uma atividade específica da Direção Estadual Colegiada.
- b) Substituição temporária, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa se afastar por período de tempo determinado, sendo o período de substituição igual ao tempo de afastamento do titular. ou ser afastado por decisão da maioria dos componentes da sua Chapa.
- c) Substituição permanente, no caso de um dos Coordenadores titular de sua chapa solicitar afastamento definitivo da Direção Colegiada, ou ser afastado por decisão da maioria dos componentes da sua Chapa.

§ 1º - As substituições dos Coordenadores junto a Direção Colegiada é de Competência da Chapa a que pertença o cargo, não podendo haver interferência da Direção Colegiada.

§ 2º - O Cargo na Direção pertence à Chapa.

§ 3º - As substituições previstas no parágrafo primeiro respeitarão os seguintes critérios:

- a) No caso da substituição eventual a chapa comunicará imediatamente a Direção Colegiada a substituição.
- b) No caso da substituição temporária, esta somente se efetivará após comunicação formal e por escrito do Representante da Chapa, discriminando o período de duração do afastamento, devendo a mesma ser referendada pela Direção Colegiada.
- c) A substituição temporária não implica em alteração da composição dos cargos da Diretoria Colegiada.
- d) No caso de uma substituição temporária exceder a 03 (tres) meses deverá ser providenciada a alteração formal da composição da Direção Colegiada, através do registro da ATA da Reunião que referendou a alteração.
- e) No caso de ocorrer uma substituição temporária de um dos Coordenadores de Finanças por período superior a 30 (trinta) dias, obrigatoriamente deverá ser processada a alteração formal da composição da Direção Colegiada, através do registro da ATA da Reunião que referendou a substituição.
- f) No caso da substituição permanente, o Representante da Chapa a que pertence o Coordenador substituído comunicará por escrito a substituição à Direção Colegiada.
- g) No caso de substituição permanente, é facultado à chapa a recomposição de sua representação sendo convocado o número de membros necessários, dentre os candidatos inscritos pela chapa para concorrer as eleições.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados pelo pleno gozo dos seus direitos estatutários e que seja sindicalizado a pelo menos 06 (seis) meses.

§ 1º - as eleições do Conselho Fiscal serão realizadas sempre um ano após as eleições da Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas (ou no mesmo período da

eleição da Diretoria Executiva?).

§ 2º - A Chapa inscrita deverá ter a seguinte composição:

I - três membros titulares

II – três Suplentes

III - Os membros titulares eleitos escolherão entre si o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretário.

Art. 30 - Do Mandato

As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de dois em dois anos, por chapa completa de candidatos apresentada á Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por até dois mandatos.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando convocado pela Direção Estadual Colegiada ou pela metade + 01(hum) de seus membros.

§ 1º - Ao Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, analisar todos os documentos contábeis, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos financeiros da Diretoria Estadual Colegiada, com as seguintes atribuições:

I- examinar os livros de escrituração da Entidade e seus documentos de comprovação de gastos;

II - opinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis apresentados pela Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e ao Congresso;

III - Requisitar aos Coordenadores de Finanças, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade durante o mês vencido;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Local;

VI - compete ao Conselho Fiscal solicitar da Diretoria Executiva a suspensão do repasse financeiro das Secretarias e Coordenações que não estejam repassando as prestações de contas para análise do Conselho em tempo hábil e ou que tenham apresentado problema com a sua prestação de contas;

Parágrafo único- o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada mês e ou quando da sua necessidade, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente e ou pela maioria simples dos Coordenadores Gerais da Direção Estadual Colegiada e ou pela maioria simples dos seus Coordenadores sindicais ou das Secretarias e ou dos associados.

Art. 32 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

III - analisar e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas;

IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Direção Estadual Colegiada;

V - analisar e emitir parecer sobre o orçamento anual executado pela Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais adjuntas;

VI - requerer a convocação da Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto;

VII - deslocar-se e analisar "in loco" toda documentação contábil e similar da Secretaria Sindical Adjunta quando esta não proceder a sua prestação de contas, no prazo estipulado neste Estatuto, cujas despesas correrão por conta da respectiva Secretaria.

VIII - Requerer a convocação da Direção Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto.

Parágrafo Único - A Direção Colegiada Estadual garantirá o custeio do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para a Direção Colegiada Estadual, no prazo de 30 dias, que julgará em igual período. Parágrafo Único - Da decisão da Direção Colegiada Estadual, caberá recurso ao Congresso Estadual.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA LOCAL

Art. 34 - Compete a Assembleia Local:

I - deliberar sobre as atividades sindicais no âmbito de sua jurisdição;

II - apreciar as prestações de contas das Secretarias Sindicais Adjuntas com parecer do Conselho Fiscal.

III - decretar greve local, desde que não haja deliberação em contrário do Congresso Estadual;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art 35 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB no caso da Sede do Sindicato em João Pessoa e, pelas Coordenações Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas na sua jurisdição.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, pela Direção Colegiada ou por um abaixo-assinado de sindicalizados contendo 10% (dez por cento) de assinaturas dos mesmos, com um prazo de 24 horas, através de publicação de Edital.

§ 3º - A convocação das Assembleias Gerais será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por uma das seguintes formas:

a) Edital em jornal de circulação estadual;

b) Boletim informativo regular;

c) Edital publicado no sitio eletrônico da entidade.

§ 4º - Nas convocações das Assembleias Gerais deverão constar data, hora, local e pauta.

§ 5º - A Assembleia Geral será instalada pela Direção Estadual Colegiada do Sindicato quando da realização em João Pessoa e pelas Coordenações Gerais das respectivas Secretarias Sindicais Adjuntas, quando nos campi do interior.

§ 6º - A Assembleia Local em João Pessoa terá o mesmo papel da Assembleia das Secretarias, e deliberará sobre problemas específicos do Campus I da UFPB.

§ 7º - A Assembleia Local do Campus de João Pessoa reunir-se-á ordinariamente, por convocação da Coordenação Geral ou maioria da Direção Colegiada Estadual, enquanto que a Extraordinária será convocada pela Direção Estadual Colegiada ou por 30% dos sindicalizados

§ 8º – Nas demais localidades as Assembleias Locais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Secretaria Sindical Adjunta de sua jurisdição. As Assembleias Locais Extraordinárias serão convocadas na forma do parágrafo anterior ou por abaixo assinado de no mínimo 30% dos sindicalizados.

§ 9º - A convocação das Assembleias Locais será feita com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por uma das formas seguintes:

- a) Edital em jornal de circulação estadual;
- b) Boletim informativo regular;
- c) Edital publicado no sitio eletrônico da entidade.

§ 10 - Nas convocações das Assembleias Locais deverão obrigatoriamente constar: data, hora, local e pauta. A pauta não poderá ser alterada nas Assembleias Extraordinárias

SEÇÃO V

DAS SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS

Art. 36 – Compete às Secretarias Sindicais Adjuntas:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

I - Encaminhar na sua base específica a política geral, o plano de ação e as deliberações dos organismos do SINTESPB, CUT e a da FASUBRA.

II - organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SINTESPB;

III - convocar as Assembleias Locais;

IV - encaminhar as deliberações das Assembleias Locais;

V - apresentar prestação de contas ao Conselho Fiscal, trimestralmente;

VI - ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Secretária Sindical Adjunta;

VII - Assinar, quando necessário e com o acompanhamento da Direção Estadual Colegiada do SINTESPB acordos e convenções com as Direções dos Estabelecimentos situadas em sua base.

VIII - Contratar e demitir funcionários para a Secretaria.

IX - Participar das Reuniões da Direção Colegiada do SINTESPB, com direito a voz e 01 (um) voto, em sistema de rodízio de Coordenadores.

X - Realizar reuniões setoriais nos Centros e Unidades.

XI - Promover Encontros e Seminários na base da categoria sobre os diversos temas relacionados à categoria.

XII - Participar das Plenárias da FASUBRA e da CUT.

VII – deliberar, quando necessário e com o acompanhamento da Direção Colegiada Estadual do SINTESPB acordos, contratos e convenções com entes públicos ou privados para a sua base específica;

VIII - criar departamentos;

IX – Observar a presença de membros da Direção Estadual Colegiada nas reuniões e assembleias locais, com direito a voz e voto do ocupante do cargo mais elevado presente;

X - reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada sessenta dias em sua Sede, convocada pelo Presidente com prazo de antecedência de no mínimo 3 (três) dias, e extraordinariamente, quando necessário, desde que convocada com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

Art. 37 - A Secretaria Sindical Adjunta é composta por todos os sindicalizados de sua área de jurisdição, com uma Direção eleita diretamente por seus pares legitimamente habilitados pelo vínculo à Secretaria Sindical, com carência mínima de 06 (seis) meses de regularidade da contribuição sindical, com número de membros de acordo com a seguinte tabela:

Art. 38 - As Secretarias Sindicais Adjuntas são autônomas administrativa e financeiramente, sendo suas direções compostas por sindicalizados que trabalhem ou sejam

lotados na região sob jurisdição da Secretaria, desde que descontem a contribuição sindical para esta Secretaria há pelo menos 06 (seis) meses, e terá um número de membros de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE SÓCIOS NA BASE DA SECRETARIA SINDICAL ADJUNTA:

até 100 - 05 Coordenações
de 101 a 500 - 09 Coordenações
de 501 a 1.500 - 13 Coordenações
acima de 1.500 - 15 Coordenações

Art. 39 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com até 100 sindicalizados será composta por:

02 Coordenadores Gerais.
02 Coordenadores de Finanças.
01 Coordenador Administrativo.

§ 1º - Além destes cargos citados, os demais serão definidos pela Direção da Secretaria Sindical Adjunta, nos moldes definidos neste Estatuto.

§ 2º - Para os demais cargos, as substituições ocorrerão nos moldes dos parágrafos do art. 15º.

§ 3º - Os Coordenadores das Secretarias Sindicais Adjuntas, no âmbito de sua jurisdição, terão as mesmas atribuições definidas neste Estatuto para os Coordenadores da Direção Estadual.

Art. 40 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número de 101 a 500 sindicalizados será composta por 09 (nove) cargos, assim distribuídos:

02 Coordenadores Gerais.
02 Coordenadores de Finanças.
01 Coordenador Administrativo.
01 Coordenador de Divulgação
01 Coordenador de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Previdência;
01 Coordenador de Esporte e Lazer
01 Coordenador de Saúde

Art. 41 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número de 501 a 2000 sindicalizados será composta por 11 (onze) cargos, assim distribuídos:

02 Coordenadores Gerais.
02 Coordenadores de Finanças.
01 Coordenador Administrativo.
01 Coordenador de Divulgação
01 Coordenador de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Previdência;
01 Coordenador de Esporte e Lazer
01 Coordenador de Saúde
01 Coordenador Jurídico
01 Coordenador de Educação e Formação Sindical mais o Adjunto

Art. 42 - A Diretoria da Secretaria Sindical Adjunta com número acima de 2000 sindicalizados será composta por 15 (quinze) cargos assim distribuídos:

02 Coordenadores Gerais.

02 Coordenadores de Finanças.
01 Coordenador Administrativo.
01 Coordenador de Imprensa e Divulgação
01 Coordenador de Aposentados, Pensionistas e Assuntos de Previdência;
01 Coordenador de Esporte e Lazer
01 Coordenador de Saúde
01 Coordenador Jurídico
01 Coordenador de Educação e Formação Sindical
01 Coordenador de Arte e Cultura
01 Coordenador de Mulheres
01 Coordenador de políticas sociais
01 Coordenador de Gêneros, raças e etnias.

Art. 43 - Compete aos Coordenadores Gerais das Secretarias Sindicais Adjuntas:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e demais deliberações das instâncias do SINTESPB;
II - representar a Secretaria em atividades políticas e sindicais;
III - assinar conjuntamente com o outro Coordenador Geral contratos, convênios e parcerias, com a indispensável anuência da Direção Colegiada;
IV - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Direção Colegiada e das Assembleias Locais;
V - autorizar pagamentos e recebimentos da Secretaria Local;

Art. 44 - Compete ao Coordenador Administrativo:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - encarregar-se do funcionamento e administração da Secretaria de acordo com as deliberações da Diretoria;
III - encarregar-se da correspondência da secretaria e secretariar as reuniões, assinando junto com o Diretor Sindical, suas atas.

Art. 45 - Compete ao Coordenador de Finanças:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens do SINTESPB, no âmbito de sua Secretaria;
III - efetuar e controlar, em conjunto com a Coordenação Geral, todas as despesas pela Diretoria Sindical Adjunta, previstas no orçamento anual da Secretária;
IV - movimentar em conjunto com o outro Coordenador de Finanças as contas da Secretaria;
V - elaborar os relatórios financeiros e a prestação de contas a serem submetidas ao Conselho Fiscal.

Art. 46 - Compete ao Coordenador de Administração:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - coordenar o funcionamento das comissões e grupos de trabalhos criados pela Diretoria Sindical Adjunta;
III - apoiar as demais Secretarias no cumprimento de suas obrigações;
IV - zelar e administrar o patrimônio do SINTESPB.

Art. 47 - Compete ao Coordenador de Divulgação:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - coordenar os veículos de comunicação na Secretaria Sindical, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de divulgação;
III - organizar a divulgação de informações e das posições da Secretaria Sindical Adjunta para outros setores da sociedade.

Art. 48 - Compete ao Coordenador de Esporte e Lazer:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
III - estabelecer um calendário de atividades esportivas e sociais em conjunto com a Coordenação;
IV - promover e organizar em conjunto com a Coordenação, atividades esportivas de âmbito geral, que procurem congregar os sindicalizados da entidade;
V - organizar junto com a Coordenação, promoções e convênios que propiciem o lazer aos sindicalizados.

Art. 49 - Compete ao Coordenador de Saúde:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II - implementar o Departamento de Saúde;
III- responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade e periculosidade do trabalho;
IV - elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança no trabalho, tomando como parâmetro as normas regulamentadoras;
V - promover seminários e outros eventos ligados ao tema;
VI - cumprir e acompanhar as normas regulamentadoras do Governo Federal.

CAPÍTULO IV

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 50 - Terão garantido o direito de se sindicalizarem ao SINTESPB todos os trabalhadores técnico-administrativos ativos, aposentados e pensionistas das IES públicas da Paraíba, inclusive os do Ensino Fundamental, Médio e Técnico, desenvolvidos pelas Universidades e os trabalhadores dos entes públicos de direito privado com vinculação permanente às IES.

Parágrafo Único – Ao sindicalizado exonerado ou demitido de seu cargo ou emprego, em razão de atividades sindicais, permanecerão os direitos e os deveres de sindicalizado, enquanto durar o processo administrativo ou judicial, ou não ingressarem em outra categoria profissional, desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral da base a que pertença.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 51 - São direitos dos sindicalizados:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do SINTESPB respeitadas as determinações deste estatuto;
II - participar de todas as instâncias deliberativas, bem como ter acesso e conhecimento dos balanços, balancetes, documentos contábeis, acordos, contratos e convênios firmados e qualquer assunto de interesse da categoria;
III - requerer às instâncias do Sindicato a convocação de Assembleias Gerais e Congressos extraordinários do SINTESPB;
IV - participar com direito a voz e voto nas Assembleias.
V - Fazer uso das dependências e equipamentos do sindicato para atividades previstas neste

estatuto, mediante prévia autorização da Direção;

VI - Participar de atividades do SINTESPB de acordo com as definições deste estatuto e do Regimento;

VII - Requerer por escrito às instâncias do Sindicato a convocação de Assembleias Gerais e Congressos do SINTESPB;

VIII - Participar com direito a voz e voto nas assembleias;

IX - Posicionar-se sobre qualquer assunto de interesse do SINTESPB;

X - Solicitar por escrito à Direção Colegiada, informações sobre qualquer assunto de interesse da categoria.

XI - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINTESPB;

XII - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o cumprimento das deliberações do SINTESPB e das entidades filiadas.

XIII - Solicitar por escrito as informações sobre a situação financeira e quaisquer outras relativas à gestão do Sindicato;

§1º - As informações requeridas deverão ser respondidas num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento.

§2º - Não sendo prestadas as informações, no prazo anterior, o sindicalizado terá o direito de solicitar através dos meios legais:

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 52 - São deveres dos sindicalizados:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da entidade;

II - submeter-se às instâncias do sindicato;

III - pagar pontualmente a mensalidade estabelecida pelo Congresso Estadual e contribuições financeiras aprovadas em Assembleia Geral;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do SINTESPB;

V – pagar fundo de greve aprovado pela Assembleia Geral Local do SINTESPB, enquanto durar a greve.

VI – renunciar a uma das condições de ocupante de cargo comissionado, função gratificada ou de diretor sindical.

VII - Zelar pelo patrimônio do sindicato cuidando de sua utilização;

VIII - Prestigiar o SINTESPB e propagar a política sindical e a solidariedade entre os trabalhadores.

IX - Levar todos os assuntos do interesse da categoria para serem discutidos nas instâncias do SINTESPB.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 53 - O sindicalizado está sujeito:

I – advertência por escrito: destinada aos infratores primários, cujas infrações sejam leves e não produzam prejuízos materiais e morais às pessoas e ao patrimônio do Sindicato;

II – suspensão por até noventa dias: destinada aos infratores reincidentes de advertência ou ao autor de infração que produza danos graves materiais ou morais às pessoas, ao patrimônio, a ocupante de cargo diretivo do Sindicato;

III – expulsão: destinada aos infratores reincidentes de Suspensão ou ao autor de infração que produza danos gravíssimos materiais ou morais às pessoas, ao patrimônio ou à instituição sindical;

§ 1º - estarão passivos das penalidades acima os sindicalizados que descumprirem, no todo ou em parte, este Estatuto, o Regimento do Sindicato e demais regulamentações interna;

§ 2º - as penas de Advertência, Suspensão e Expulsão serão aplicadas pela Direção Colegiada Estadual, após deliberação da Assembleia Geral Local.

§ 3º - A Expulsão caberá homologação do Congresso Estadual;

§ 4º - as penas serão aplicadas após sindicância realizada no prazo de até 60 dias da denúncia, resguardado amplo direito de defesa ao acusado. § 5º - Caberá recurso da decisão no prazo de 20 dias da ciência da punição;

§6º - à Comissão de Sindicância, cabe apurar a gravidade dos fatos e sugerir, em relatório circunstanciado, a punição.

§ 7º - em qualquer caso só será aceita a denuncia por escrito, vedado o anonimato.

§ 8º - a penalidade de suspensão importará na perda, durante sua vigência, de todos os direitos sindicais;

§ 9º - prescreve em cinco anos o direito de reclamar e o direito de punir, salvo se o processo estiver em curso, sem interrupção superior a noventa dias

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 54 - As eleições para Direção Estadual Colegiada, Secretarias Sindicais Adjuntas e para o Conselho Fiscal do Sindicato, serão realizadas de três em três anos no mês de maio.

§ 1º - A eleição para o Conselho Fiscal será realizada sempre no mês de maio do ano seguinte as eleições da Direção Estadual Colegiada e das Secretarias Sindicais Adjuntas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado oficial no prazo de até 05 (cinco) dias, com a posse dos novos eleitos no prazo de até quinze dias após as eleições.

§ 3º - A Direção Estadual Colegiada, Conselho Fiscal e Secretarias Sindicais Adjuntas serão eleitos pelos trabalhadores técnico-administrativos das Instituições de Ensino Superior da Paraíba, sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito.

§ 4º - As eleições serão convocadas pela Direção Estadual Colegiada em exercício, através de edital publicado em jornal de circulação estadual e divulgação nos perfis virtuais da entidade, com pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria;

§ 4º - Não sendo convocadas as eleições dentro do prazo referido no parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 55 - A inscrição de chapa para a Direção Estadual Colegiada, Secretarias Sindicais Adjuntas e Conselho Fiscal serão feitas por chapas completas, com o preenchimento de todas as vagas.

Art. 56 - A eleição obedecerá ao critério da proporcionalidade direta e qualificada entre as chapas concorrentes de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - Concorrendo apenas 01 (uma) chapa, esta só será declarada vitoriosa se obtiver 50% + 1 dos votos válidos.

Parágrafo único: Não obtendo o coeficiente previsto no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral convocará novas eleições num prazo de 30 (trinta) dias e nesta segunda eleição a única chapa concorrente será declarada vitoriosa com qualquer número de votos válidos que vier a ter.

Art. 57 - Concorrendo mais de uma chapa, será aplicado o modelo da proporcionalidade direta e qualificada nas seguintes condições:

§ 1º - Para a Direção Colegiada Estadual, Conselho Fiscal e Secretarias Sindicais Adjuntas com mais de 550 sindicalizados:

I - concorrendo 02 (duas) chapas, só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 20 % (vinte por cento) dos votos válidos;

II – quando concorrerem mais de 02 (duas) chapas, só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos

§ 2º - Para as Secretarias Sindicais Adjuntas com até 500 sindicalizados só participarão da distribuição dos cargos as chapas que atingirem a cláusula de barreira de no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos;

§ 4º- A proporcionalidade a que se refere os parágrafos e incisos anteriores será apenas em relação aos votos válidos, excluindo-se assim os brancos e nulos.

§ 5º - A distribuição dos componentes nas Coordenações será feita obedecendo à proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I - Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros que ela conquistou na proporcionalidade;

II - O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;

III - A escolha de cada posição nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita, estabelecida pela aplicação do inciso anterior.

Art. 58 - As inscrições das chapas serão obrigatoriamente de forma completa para cada caso: Direção Estadual Colegiada, Secretaria Sindical Adjunta e Conselho Fiscal.

§ 1º - O requerimento de inscrição da Chapa deverá ser subscrito por 01 (um) de seus componentes, considerado como representante do coletivo político;

Art. 59 - As inscrições de Chapas para as Secretarias Sindicais Adjuntas serão feitas de acordo com o que dispõe o Estatuto e o Regimento Eleitoral, em suas sedes, com o preenchimento de todas as vagas.

§ 1º – A inscrição para Direção Estadual Colegiada será feita na sede administrativa do SINTESPB em João Pessoa.

Art. 60 - Publicado o edital de convocação das eleições, a Direção Estadual Colegiada cujo mandato termina, garantindo a representação das forças políticas, nomeará uma Comissão Eleitoral, que será composta por três titulares e um suplente da UFPB, um titular e um suplente da UFCG e um titular e um suplente da UEPB, para gerir as eleições sindicais, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

§ 1º - Cada chapa inscrita poderá indicar um representante, com seu respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral;

§ 2º – A Comissão Eleitoral prevista no Caput deste artigo acompanhará a formação e o trabalho das Subcomissões de cada Secretaria Sindical Adjunta, atribuindo-lhe as competências necessárias ao melhor andamento do pleito.

§ 3º - O Regimento Eleitoral deverá estar disponível, para qualquer sindicalizado, 72 (setenta e duas) horas antes do início do período de inscrição das chapas

Art. 61 - Qualquer sindicalizado da entidade poderá compor uma chapa para as eleições, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais há pelo menos 06 (seis) meses antes do dia das eleições, observada a base Local e que não tenha cumprido pena de suspensão nos últimos doze meses.

Art. 62 - Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

§ 1º - Qualquer trabalhador sindicalizado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas.

§ 2º - Terminado o prazo de inscrição de Chapas, a Comissão Eleitoral terá 72 (setenta e

duas) horas para homologar ou impugnar candidaturas ou chapas.

§ 3º - O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base às condições previstas neste Estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas imediatamente superiores à Comissão Eleitoral.

§ 4º - impugnada uma ou até 25% (vinte e cinco por cento) das candidaturas de uma chapa, esta poderá substituir, em vinte e quatro horas após ser comunicada, os candidatos impugnados;

§ 5º - o quorum mínimo de votantes para validar a eleição para a Direção Colegiada Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas, será de 30% (trinta por cento) (trinta por cento) dos sindicalizados aptos a votar e de 15% (quinze) para o Conselho Fiscal.

Art. 63 - São inelegíveis:

I - todos os sindicalizados que não estejam em efetivo exercício da profissão, ou à disposição de órgãos que não tenham vínculo com a UFPB, UFCG e UEPB, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical e os aposentados e pensionistas sindicalizados.

II - todos os sindicalizados com menos de 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato antes da eleição.

III - O sindicalizado que, quando dirigente sindical, não tiver prestado contas das finanças da entidade ou, se tiver prestado contas, estas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, em decisão que não caiba mais recurso.

IV - Se depois de eleito as contas forem reprovadas pelo Conselho Fiscal, o Coordenador deverá ser substituído pela sua chapa, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 64 - A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

I - garantia de acesso de representantes e fiscais nomeados pelas chapas, em todas as mesas coletoras e apuradoras.

II - acesso às listagens atualizadas dos sindicalizados aptos a votar, no mínimo 72 horas antes do pleito.

III - divulgação do Regimento antes do período de inscrições das chapas.

Art. 65 - Da votação:

I - os votos serão coletados por mesas receptoras nomeadas pela Comissão Eleitoral;

II - os componentes da mesa não poderão ser candidatos em Chapas inscritas;

III - as urnas para coletas de votos serão distribuídas em todo o Estado pela Comissão Eleitoral;

IV - toda Secretaria Sindical Adjunta terá uma URNA coletora de votos, cujas cédulas da Direção Colegiada Estadual e da Secretaria Sindical Adjunta terão cores diferentes, estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

V - no ato da votação o sindicalizado deverá apresentar documento com foto que o identifique, devendo também assinar a lista de votantes;

VI - Cada chapa poderá indicar dois fiscais para cada mesa receptora ou apuradora de votos, que acompanharão todo trabalho de votação e apuração, um substituindo ao outro. Não será permitida a presença de mais de um fiscal da mesma chapa junto às mesas referidas;

VII - cada candidato é um fiscal nato, podendo atuar em qualquer mesa receptora ou apuradora, em substituição a outro fiscal ou candidato;

VIII - será garantido, aos fiscais das Chapas, o direito de examinar a lista de votantes, documentos de identificação do eleitor, assinaturas dos mesários e encaminhamento de pedido de impugnação;

IX - a impugnação do voto deve ocorrer antes do sufrágio, cabendo à mesa receptora julgar

o pedido. Em caso de recurso, a cédula com o voto deve ser colocada em um envelope que ficará lacrado até o julgamento do recurso, se considerado válido a cédula será depositada na urna;

X - a interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão da mesa coletora, da mesa apuradora, da Comissão Eleitoral ou por ordem judicial;

XI – o encerramento da votação se dará no horário estabelecido no Regimento Eleitoral, após este horário só votarão os eleitores que permaneceram na seção com uma ficha de garantia que chegaram em tempo hábil para votar.

Art. 66 - Os Membros da Diretoria Sindical Adjunta serão eleitos por todos os sindicalizados que trabalhem ou sejam lotados na região sob jurisdição da Secretaria de acordo com este Estatuto e o Regimento Eleitoral

Art. 67 - Para a realização das eleições do SINTESPB deverão ser instaladas urnas ou cédulas em separado com a seguinte ordem:

uma (1) cédula para a eleição das Diretorias das Secretarias Sindicais Adjuntas;

uma (1) cédula para a eleição da Direção Estadual Colegiada;

§ 1º - as cédulas serão de cores diferentes.

Art. 68 – Da Apuração:

I – terminada a votação o Presidente da mesa preencherá a ata de votação, lacrará a URNA, coletará as assinaturas dos mesários e fiscais presentes, na ata e no lacre, determinando o recolhimento de todo material para deixar o ambiente como antes da eleição e conduzirá a URNA até o local de apuração, acompanhado facultativamente por fiscais das Chapas;

II – a Comissão de Apuração poderá ser composta por membros da mesa coletora de votos, credenciada pela Comissão Eleitoral, podendo ser instalada no próprio local de votação;

III – concluída a contagem de votos o presidente da mesa apuradora, preencherá o mapa de apuração, lavrará a ata e encaminhará à Comissão Eleitoral, devidamente assinados por todos da mesa e os fiscais presentes;

IV – todo material destinado à Mesa Apuradora será recolocado na URNA e lacrada, à exceção do mapa e da ata de apuração, e encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 69 – Do resultado:

I – a Comissão receberá os Mapas de Apuração de todas as Seções e processará a sistematização dos resultados em planilha própria;

II – a comissão proclamará o resultado e enviará à Direção Colegiada Estadual as publicações necessárias e o agendamento de posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 70 - Perderá o mandato todo Coordenador e Membro do Conselho Fiscal, que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, incluindo extraordinárias sem justificativa;

II - usar em seu benefício particular e em detrimento do uso coletivo, o patrimônio do Sindicato;

III - desrespeitar o Estatuto do Sindicato;

IV – Desfiliar-se do sindicato;

V - abandonar o cargo de Coordenador sem justificativa.

VI - promover acordos em nome do Sindicato, sem conhecimento da diretoria;

VII - tiver suspenso os seus direitos políticos sindicais, por qualquer prazo.

Art. 71 – Qualquer membro da Direção Colegiada do Sindicato poderá ser destituído, dentre outros motivos, por descumprimento de suas atribuições ou por falta grave, pela Direção Estadual Colegiada do SINTESPB, respeitado o contraditório e a ampla defesa, até deliberação final tomada pelo Congresso Estadual.

Art. 72 - Qualquer que seja o caso de perda de mandato, será precedido de comissão de sindicância, assegurado ao Coordenador amplo direito de defesa,

§ 1º - a Comissão de Sindicância será designada pela Diretoria, e terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer sobre o assunto;

§ 2º - após o Parecer ter sido entregue ao acusado, o mesmo poderá apresentar sua defesa num prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - somente após ouvir o parecer da Comissão e a defesa do acusado é que a Diretoria poderá declarar ou não a perda do mandato e a consequente vacância do cargo, "ad referendum" do Congresso Estadual do SINTESPB.

Art. 73 – O membro da Direção Colegiada do SINTESPB, que for afastado, conforme exposto no artigo xx, não poderá concorrer na eleição subsequente para a Direção Colegiada.

Art. 74 - Após decisão da Direção Estadual Colegiada, poderá a pessoa, se sentindo prejudicada, recorrer ao Congresso Estadual da categoria.

§ 1º - O recurso deverá ser entregue na Secretária do Sindicato, dirigido ao Congresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O fato de existir recurso não implica na suspensão da medida adotada pela Direção Estadual Colegiada, homologada pela Assembleia Geral.

Art. 75 - Do preenchimento de vagas:

I - após conclusão definitiva do processo de perda de mandato que tenha como deliberação a declaração de vacância, poderá haver preenchimento da vaga nos termos deste Estatuto;

II – o preenchimento da vaga será feito de acordo com o resultado da proporcionalidade das eleições;

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 76 - Constituem-se como patrimônio do sindicato:

I - os bens móveis e imóveis de sua propriedade;

II - as doações de qualquer natureza;

III - as dotações e os legados.

Art. 77 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

I - as contribuições mensais dos sindicalizados;

II - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

III - a contribuição sindical prevista em Lei;

IV - a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

V - as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

VI - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VII - outras rendas de qualquer natureza.

Art. 78 - A contribuição mensal dos sindicalizados será fixada em 1% (hum por cento) do vencimento ou Salário pessoal do servidor ou empregado ativo e sobre o valor dos proventos do servidor aposentado e pensionista.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, aos sindicalizados da Secretaria Sindical Adjunta da UEPB, a contribuição referida no Caput deste artigo incidirá sobre a remuneração do Servidor ativo e sobre os proventos do aposentado ou pensionista .

§ 2º - Do total arrecadado das mensalidades dos sindicalizados, será destinado mensalmente 1% (um por cento) para constituição de um fundo de greve, que será depositado em uma conta de poupança, destinada exclusivamente para custeio das atividades de greve.

Art. 79 - Serão destinados às Secretarias Sindicais Adjuntas o percentual de 100% (cem por cento) do total arrecadado dos sindicalizados dessa Secretaria, após o desconto das mensalidades da CUT e FASUBRA, deduzidos proporcionalmente os repasses para as despesas obrigatórias além de outras despesas por usufruto e responsabilidade geral da Entidade, assim como o rateio das despesas políticas com congressos, reuniões, plenárias e outras atividades de cunho geral.

Art. 80 - O patrimônio do SINTESPB, ficará sob guarda de sua Direção Estadual Colegiada, ficando esta responsável pela sua manutenção, conservação e ampliação do patrimônio.

Art. 81 - A Direção Estadual Colegiada pode ampliar o Patrimônio do SINTESPB, através da compra de novos bens, desde que justifique a sua necessidade.

Art. 82 - Os bens móveis e imóveis, do SINTESPB, só podem ser vendidos ou doados, por deliberação expressa do Congresso Estadual ou Assembleia Geral, ad referendum do Congresso Estadual, no caso das Secretarias Sindicais Adjuntas.

Art. 83 - A Direção Colegiada apresentará balanço patrimonial e financeiro ao Conselho Fiscal.

Art. 84 - No caso de dissolução do Sindicato o Congresso Estadual dará a destinação do seu patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela instância à qual a omissão esteja vinculada, pela ordem de competência, Diretoria da Secretaria Adjunta, Direção Colegiada Estadual ou Congresso Estadual do SINTESPB.

Art. 86 – O Regimento Interno do SINTESPB a ser elaborado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da nova Direção definirá a forma de funcionamento da Direção Colegiada, obedecido o disposto neste Estatuto.

Art. 87 – As despesas da representação política da direção estadual colegiada serão rateadas proporcionalmente com as Secretarias Sindicais Adjuntas, de acordo com o número de sócios.

Art. 88 - Nenhum membro da Direção Estadual Colegiada, das Secretarias Sindicais Adjuntas, Conselho Fiscal, grupos ou comissões de trabalho, receberá remuneração pelas funções assumidas.

Parágrafo Único – O custeio das despesas com as atividades sindicais dos sindicalizados e da direção sindical será definido pela Diretoria Estadual Colegiada e por cada Secretaria Adjunta

Art. 89 - As Secretarias Sindicais Adjuntas poderão ser criadas com no mínimo 30 sindicalizados vinculados à localidade e em campus universitário distinto

Art. 90 - É incompatível o exercício de cargo de direção do Sindicato com a ocupação de cargo ou função gratificada nas IES Públicas da Paraíba, devendo o sindicalizado optar por uma das situações, sob pena de destituição do cargo sindical.

Art. 91 – Os atuais cargos e mandatos e as competências da Diretoria Estadual Colegiada e Secretarias Sindicais Adjuntas, serão preservados até o final do mandato em curso

Art. 92 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente registrado no Cartório competente, após aprovação pelo XV CONSINTESP, realizado nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2021, na cidade de x;

Art. 93 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar aplicações dos preceitos contidos neste Estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 94 – Nenhum sindicalizado, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que os seus representantes sindicais contraírem.

Art. 95 - Os casos omissos neste Estatuto serão definidos pelas instâncias de deliberação do Sindicato.

Art. 96 – Como forma de não coincidirem as eleições, o mandato do atual Conselho

Fiscal será prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias e as eleições para o próximo Conselho Fiscal serão realizadas em Julho de 2022.

Art. 97 - Excepcionalmente serão considerados aptos às próximas eleições da Direção Colegiada Estadual e das Secretarias Sindicais Adjuntas, a serem realizadas no dia 25 de março de 2022, os sindicalizados que constarem da consignação do mês de novembro de 2021, data de realização do CONSINTESPB 2021.

Inclua-se, onde couber:

Art. X - São organismos integrantes da Estrutura do SINTESPB:

I – EM NÍVEL ESTADUAL:

- a) CONGRESSO ESTADUAL DO SINTESPB - CONSINTESPB
- b) ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL
- c) DIREÇÃO ESTADUAL (DE);
- d) CONSELHO FISCAL - CF
- e) CONSELHO DE ÉTICA - CE

II - EM NÍVEL LOCAL:

- a) AS ASSEMBLEIAS LOCAIS - AL
- b) SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS – SSA
- c) CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE- CDB

Art. X- A Direção Estadual é composta por 13 diretores titulares, 11 diretores adjuntos mais o presidente e o vice-presidente de cada secretaria sindical), sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto e no Regimento.

Art. X - O mandato dos membros da Direção Estadual será de 03 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do exercício do mandato, assumirão as vacâncias os suplentes,

Art. X - São os seguintes os cargos que compõem a Direção Estadual:

- 1. Presidente;
- 2. Vice-Presidente;

3. Secretário Geral mais o adjunto;
4. Secretário de Finanças mais o adjunto;
5. Diretoria de Administração, mais o Adjunto
6. Diretoria de Assuntos Jurídicos e relações de trabalho, mais o Adjunto
7. Diretoria de Comunicação Sindical, mais o Adjunto
8. Diretoria de Formação Sindical mais o Adjunto
9. Diretoria do Aposentado, Pensionista e Assuntos Previdenciários, mais o Adjunto
10. Diretoria de Cultura e Lazer, mais o Adjunto
11. Diretoria de Saúde, mais o Adjunto
12. Diretoria de Mulheres e Gênero, mais o adjunto
13. Diretoria de Combate ao Racismo, mais o adjunto

Parágrafo Único — O Presidente e o vice-presidente das secretarias estaduais Sindical Adjunta terão assento nas reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto nas deliberações.

SEÇÃO IV

DAS SECRETARIAS SINDICAIS ADJUNTAS

Art. 34 – A Secretaria Sindical Adjunta é composta por todos os sindicalizados de sua área de jurisdição, com uma Diretoria eleita diretamente por seus pares legitimamente habilitados pelo vínculo à Secretaria Sindical, com carência mínima de um ano de regularidade da contribuição sindical, com número de membros de acordo com a seguinte tabela:

Nº DE SÓCIOS NA BASE DA DIRETORIA OU SECRETARIA SINDICAL ADJUNTA	DIRETORIAS/MEMBROS	
TITULARES	ADJUNTOS	
DE 15 ATÉ 200	5	3
DE 201 ATÉ 500	9	7

DE 501 ATÉ 2000	11	9
Acima de 2000	15	13

NOVO DISPOSITIVO

SEÇÃO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ESTADUAL

Art X. Compete a Assembleia Geral Estadual;

I- Deliberar sobre atividades no âmbito estadual;

II- Apreciação da prestação de contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

III- Eleição de Representantes e delegados para atividades da FASUBRA ou/e CUT e outros organismos e fóruns a que o Sintesp tenha direito à delegação;

IV- Deliberação sobre Greve Estadual, desde que haja aprovação nas assembleias locais

V- Aprovar a prorrogação da gestão da Diretoria Estadual, em caso de força maior, a exemplo de pandemias, catástrofes ambientais, estado de sítio, guerra civil, etc. podendo ser renovada por 90 dias e mais uma renovação pelo mesmo período.

VI - Eleger o Conselho de Ética

Parágrafo X - A Assembleia Geral Estadual ocorrerá preferencialmente de forma virtual, de forma a reduzir custos e facilitar a participação dos trabalhadores das diferentes regiões geográficas do Estado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. X- Ao Conselho Fiscal compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

II - reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;

III - analisar e emitir parecer, aprovando ou rejeitando os balanços e balancetes trimestrais apresentados pela Direção Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas;

IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitado pela Direção Estadual ;

V - analisar e emitir parecer sobre o orçamento anual executado pela Direção Estadual e Secretarias Sindicais adjuntas;

VI - requerer a convocação da Direção Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto;

VII - deslocar-se e analisar "in loco" toda documentação contábil e similar da Secretaria Sindical Adjunta quando esta não proceder a sua prestação de contas, no prazo estipulado neste Estatuto, cujas despesas correrão por conta da respectiva Secretaria.

VIII - Requerer a convocação da Direção Estadual e Secretarias Sindicais Adjuntas, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas no Estatuto.

IX - Dirigir, através de seu presidente, as assembleias gerais estaduais convocadas para deliberação sobre prestação de contas;

X - Emitir certidão de aprovação, ou rejeição de contas, conforme deliberação da assembleia geral estadual.

§ 1º - É de responsabilidade da Direção Estadual garantirá o custeio do funcionamento do Conselho Fiscal;

§ 2º - Em caso de Omissão, negligência, ou imperícia de Conselheiro titular, cabe ao colegiado do conselho fiscal encaminhar à Direção Estadual,

Art X. O conselho fiscal deverá apresentar à Direção Estadual parecer sobre a prestação de contas em até 30 dias do recebimento da documentação para análise.

Art. X - Os pareceres do conselho fiscal serão submetidos semestralmente a aprovação da assembleia estadual, que será presidida pelo presidente do conselho fiscal.

Parágrafo X: Em caso de Omissão do Conselho Fiscal, a Direção deverá convocar Assembleia Geral Estadual para deliberação sobre a prestação de contas da Diretoria Estadual ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

Parágrafo X - Após aprovação em assembleia geral estadual, o Conselho Fiscal deverá emitir a devida certidão de aprovação da prestação de contas.

NOVO DISPOSITIVO

SEÇÃO X

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. X - O Conselho de Ética do SINTESPB será integrado por 05 (três) membros titulares e 3 suplentes, eleitos em assembleia geral estadual convocada especificamente para este fim.

§ 1º - as eleições do Conselho de Ética serão realizadas sempre um ano após as eleições da Direção Estadual;

§ 2º - As chapas a concorrer deverão ter paridade de gênero de 50 %;

§ 3º - A Chapa inscrita deverá ter a seguinte composição:

I - um Presidente;

II - um Vice-presidente

III - um Secretário

IV - 2 Conselheiros titulares

IV – 3 Conselheiros Suplentes.

Art. X Compete ao Conselho de Ética:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II- Analisar casos de descumprimento ao Estatuto por parte da Diretoria, Conselho Fiscal e sindicalizados, devendo absolver ou aplicar penalidades por meio de relatório do Conselho de Ética que deve ser encaminhado para apreciação em Assembleia Geral Estadual;

III- Instalar e presidir sindicâncias;

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Direção Estadual garantir o custeio do funcionamento do Conselho de Ética.

Art. X O Conselho de ética deverá solicitar à Direção Estadual para que em 15 dias convoque Assembleia Estadual Geral para apreciação do Relatório do Conselho de Ética.

Parágrafo Único: As assembleias convocadas exclusivamente para análise do relatório do Conselho de Ética deverão ser presididas pelo presidente do Conselho de Ética.

NOVO DISPOSITIVO

SEÇÃO X

DO CONSELHO DE DELEGADOS DE BASE

Art X O conselho de delegados de base do SINTESPB é um órgão consultivo composto por delegados eleitos por local de trabalho dos Campi I, do HULW e do Campus IV da UFPB.

Art X Compete ao Conselho de Delegados de base:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- Aprofundar o debate acerca da realidade das condições e relações de trabalho em sua base de representação;
- III - Realizar campanhas de sindicalização de novos sócios;
- IV - Discutir e buscar alinhar a atuação dos representantes técnico-administrativos nos espaços institucionais;

Art X. As eleições para Conselho de Delegados de base devem ocorrer a cada 18 meses, por regimento elaborado pela Direção Estadual do Sintesp e aprovado em assembleia Geral do Sintesp, respeitando o Princípio da proporcionalidade de sindicalizados por local de trabalho na proporção de um delegado a cada 30 sindicalizados lotados em uma unidade administrativa.

Parágrafo Único: A direção Estadual do Sintesp deverá subsidiar financeiramente as atividades do Conselho de Delegados.

NOVO DISPOSITIVO

SEÇÃO X

DOS MECANISMOS DE DEMOCRACIA DIRETA DO SINTESPB

Art. X - A Diretoria Estadual poderá realizar enquetes e plebiscitos sobre questões do interesse da categoria, desde que aprovado em assembleia estadual.

Art. X - A Direção Estadual fica obrigada a convocar a cada dois mandatos um plebiscito sobre o modelo de gestão do sindicato. Caso os sindicalizados deliberem por mudança no modelo de gestão, o resultado do plebiscito deverá ser referendado em Congresso Estadual de reforma estatutária, realizado em até 3 meses após a realização do plebiscito.

